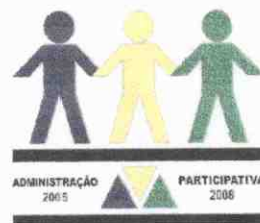




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL N.º 652/06

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

“ Institui o Cadastro Municipal dos Veículos Denominados “Paco - Paco”, bem como seu livre trânsito pelas estradas, ruas e avenidas do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

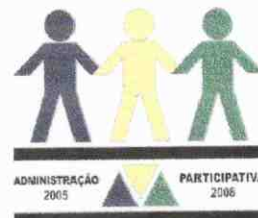
Art. 1º) – Esta Norma Jurídica regula, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Código de Trânsito Brasileiro o livre trânsito dos veículos denominados “Paco-Paco” na circunscrição do município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O verdadeiro carro popular brasileiro é produzido há anos no norte de Mato Grosso, porém foi inventado no sul do Brasil, atualmente, é considerado patrimônio histórico e cultural e está circulando por estas paragens antes mesmo da emancipação política do Município.

§ 2º - De tecnologia simples, instala-se um motor estacionário, usado em máquinas agrícolas e nas áreas de garimpo, sobre o chassi de uma caminhonete velha, servem como meio de transporte de pessoas e mercadorias e são vitais para a economia familiar dos que os possuem.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



§ 3º - Por estarem incorporados ao maio social da comunidade local, faz-se necessário a expedição de forma que venha regulamentar o uso e o trânsito de tais veículos.

Art. 2º) – O Município criará um Cadastro Municipal de Proprietários dos Veículos denominados “Paco-Paco”, onde serão registrados todos os existentes e seus respectivos proprietários.

Parágrafo Único – O Cadastro Municipal de Veículos “Paco-Paco”, será regulamentado no prazo de 60 (Sessenta) dias, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º) - Não será permitido a ampliação da frota, após o cadastramento de todos os Veículos em uso e circulação.

Art. 4º) - Os veículos devidamente cadastrados e em condições de tráfego receberá um alvará para o livre trânsito por todas as estradas, ruas e avenidas do Município de Vila Rica (MT).

Art. 5º) - Eventuais danos causados a terceiros por referidos Veículos será de única e inteira responsabilidade de seu condutor e/ou proprietário, na forma da Lei Civil Brasileira.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito


Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal